

LEI Nº 1.251/04

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal Pró-emancipação do Distrito de Aruaru, no município de Morada Nova/CE.

Prefeito Municipal de Morada Nova,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no município de Morada Nova o Conselho Municipal Pró-Emancipação do distrito de Aruaru, com a finalidade de viabilizar todas as exigências legais necessárias para sua emancipação.

Parágrafo Único – As atribuições e competência do Conselho Municipal Pró-emancipação de Aruaru serão estabelecidas pelo regimento a ser criado pelo referido Conselho.

Art. 2º - O Conselho Municipal Pró-Emancipação do distrito de Aruaru, será integrado por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

- I - Prefeitura Municipal de Morada Nova;
- II – Secretaria de Educação de Educação Básica;
- III – Câmara Municipal de Morada Nova;
- IV – Representante do Governo Estadual;
- V – Representante da Assembleia Legislativa do Ceará;
- VI – Representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social;
- VII – Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VIII – Representante da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social;
- IX – Representante da Secretaria de Infra-Estrutura e Meio Ambiente;
- X – Representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Rural;
- XI- Representante da Secretaria de Cultura, Esporte e Juventude;
- XI – Representante da Igreja Católica;
- XII – Representante dos Serralheiros;



- XIII – Representante dos Comerciantes
- XIV – Representante das Associações e ONG's;
- XV – Representante da Juventude e Esporte;
- XVI – Representante dos Aposentados;
- XVII – Representante das Igrejas Evangélicas;
- XVIII – Representantes dos Agricultores

§ 1º - Cada representante dos órgãos e entidades componentes do Conselho, terá um suplente que o substituirá em suas faltas ou impedimentos.

§ 2º - Os integrantes do Conselho não farão jus a qualquer espécie de remuneração, sendo a função exercida considerada de natureza relevante.

§ 3º - O Conselho Municipal Pró-emancipação do Distrito de Aruaru disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao Presidente, destinada a promover e coordenar os estudos de viabilização das exigências necessárias à emancipação do referido distrito.

Parágrafo Único – As atribuições inerentes à Secretaria Executiva serão desempenhadas pela Prefeitura Municipal de Morada Nova.

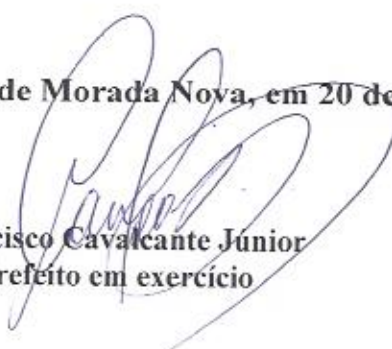
Art. 4º - O Conselho Municipal Pró-emancipação do Distrito de Aruaru, reunir-se-á, ordinariamente 01(uma) vez a cada mês, ou a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou por solicitação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 1º - As reuniões do Conselho somente poderão ser realizadas com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a composição do Conselho, através de decreto, sempre que julgar necessário, excetuando-se as entidades que não são indicadas pela Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Morada Nova, em 20 de dezembro de 2004.


Francisco Cavalcante Junior
Prefeito em exercício